

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO INTERSINDICAL PATRONAL DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Itajaí/SC, à rua José Ferreira da Silva, 43, inscrita no CNPJ sob nº 00.564.192/0001-69 neste ato representada por seu Presidente, Sr. Maurício Cesar Pereira, doravante denominada simplesmente LOCADORA, e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Adilson Cordeiro, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Centro, Florianópolis – SC, CNPJ 83.901.983/0001-64, doravante denominada simplesmente de LOCATÁRIO, têm, entre si, justo, avençado e celebrado, por força do presente instrumento, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei 8.245/93 e vinculado ao Processo Licitatório 73/2014, Dispensa de Licitação 39/2014, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel – sala comercial - localizada na rua José Ferreira da Silva, 43, CEP: 88.301-335 com aproximadamente 37 m² privativos.

Parágrafo Único - o imóvel será destinado exclusivamente para a instalação da Macrodelegacia do CRC/SC de Itajaí, não podendo ser ocupada de forma diversa. ✓

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em 15/06/2014 e expirando em 14/06/2015. ✓

Parágrafo Único: A renovação do contrato dependerá de manifestação de interesse de qualquer das partes, devendo ser realizada em até 30 (trinta) de antecedência do vencimento, por meio de Termo Aditivo. ✓

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

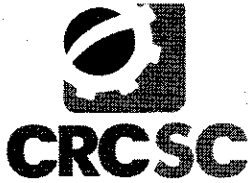
O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA mensalmente, a título de aluguel, o valor de R\$ 1.617,65 (mil seiscentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos). ✓

Dr. Luis Infante da Oliveira
ADVOCADO
OAB/SC 2103 - CPF 131.844.819-34

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 - Florianópolis
Santa Catarina - Caixa Postal 76 - CEP: 88015-710
Fone: (48) 3027-7000 - Fax: (48) 3027-7008
www.crcsc.org.br - crcsc@crcsc.org.br





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA

Parágrafo Primeiro: Será acrescida ao valor mensal de locação a taxa de condomínio, cujo valor é variável, devendo a quitação ser realizada juntamente com a prestação locatícia. ✓

Parágrafo Segundo: O aluguel, bem como a taxa de condomínio, deverão ser pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de boleto bancário ou outro meio informado pelo LOCADOR. ✓

Parágrafo Terceiro: A falta de pagamento do aluguel no prazo estipulado, acarretará à rescisão do presente contrato, e sobre a importância devida correrão juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa moratória de 10% (dez por cento), além de correção monetária pelo índice contratual vigente, inclusive pro-rata. ✓

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Em caso de prorrogação, o valor de locação será reajustado tomando-se por base a variação acumulada do IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, dos últimos 12 meses que antecederam o vencimento. ✓

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

Durante a vigência do Contrato, inclusive em caso de prorrogação, a LOCADORA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de contratação, inclusive quanto a regularidade fiscal e trabalhista, podendo o LOCATÁRIO solicitar a qualquer momento as comprovações pertinentes. ✓

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

Durante a vigência do Contrato, inclusive em caso de prorrogação, o LOCATÁRIO obriga-se: ✓

- atender as exigências dos órgãos públicos para uso do imóvel objeto da locação. ✓
- no término da locação e por ocasião da entrega das chaves, a exibir ao LOCADOR os comprovantes de quitação das despesas de energia elétrica, água e condomínio. ✓
- Manter o imóvel nas mesmas condições recebidas e, ao fim da locação, entregá-lo exatamente como recebido; ✓
- Não transferir o presente contrato a terceiro sem a prévia e escrita concordância da LOCADORA, nem destiná-lo a outros fins que não aqueles constantes do parágrafo único da cláusula primeira deste instrumento. ✓

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 - Florianópolis
Santa Catarina - Caixa Postal 76 - CEP 88015-710
Fone: (48) 3027-7000 - Fax: (48) 3027-7008
www.crcsc.org.br - crcsc@crcsc.org.br

Dr. Luis Fernando de Oliveira
ADVOGADO
OAB/SC 2103 - CPF 131.844.819-34

[Handwritten signature]





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA

Todas as obras, benfeitorias, melhorias e alterações que o (a) LOCATÁRIO pretenda fazer no imóvel locado, deverão ser prévia e expressamente autorizados pela LOCADORA, sob pena de rescisão de pleno direito do presente contrato. Ocorrendo, as benfeitorias necessárias e as úteis introduzidas pelo LOCATÁRIO, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel. ✓

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme previsão orçamentária 6.3.1.3.02.01.027 – LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. ✓

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Para fins de rescisão do contrato, a parte interessada na rescisão deverá encaminhar a outra parte pré-aviso por escrito, com 30(trinta) dias de antecedência. A rescisão poderá ocorrer independente de aviso prévio, nos seguintes casos: ✓

- a) em caso de desapropriação pelo poder público; ✓
- b) surgir defeito que possa comprometer a habitabilidade do imóvel locado; ✓
- c) ocorrer a venda a terceiros do bem; ✓
- d) Em caso de o LOCATÁRIO destinar o imóvel para outros fins que não o estabelecido no parágrafo único da cláusula primeira deste contrato; ✓
- e) Em caso de transferir o LOCATÁRIO os direitos e obrigações deste contrato para terceiros; ✓
- f) Em caso de inadimplência do pagamento dos alugueis e condomínio por 60 dias, sem prejuízo da ação de despejo competente e das onerações previstas no parágrafo terceiro da cláusula terceira deste instrumento. ✓

CLÁUSULA NONA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93. ✓

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

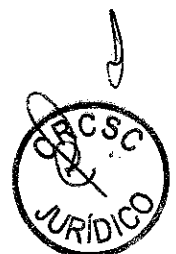
Além do previsto, as partes estão cientes de que:

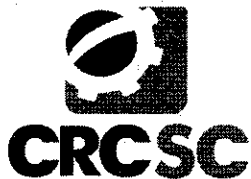
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 - Florianópolis
Santa Catarina - Caixa Postal 76 - CEP 88015-710
Fone: (48) 3027-7000 - Fax: (48) 3027-7008
www.crcsc.org.br - crcsc@crcsc.org.br

Dr. Luis Fernando de Oliveira
ADVOGADO
OAB/SC 2103 - CPF 139.844.819-34

[Handwritten signature]





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA

Parágrafo Primeiro: Em sendo prorrogada a locação, subsistirão íntegras as cláusulas deste contrato, mormente aquelas respeitantes às garantias por terceiro(s) ao (à) LOCADOR (A) e as sanções por inadimplemento contratual ou mora; ✓

Parágrafo Segundo: O imóvel ora locado destina-se a fins comerciais e para este fim exclusivamente deverá ser utilizado, o que o LOCATÁRIO fará de modo a não prejudicar o bom nome do edifício, sossego e tranquilidade dos demais vizinhos, respeitando sempre as leis do inquilinato em vigor, assim como as regras e regulamento do condomínio. É expressamente vedada a sublocação, cessão ou transferência do presente contrato, sob qualquer título ou pretexto; ✓

Parágrafo Terceiro: O locatário responderá diretamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao imóvel ou pessoas. ✓

Parágrafo Quarto: No caso de o imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO não poderá impedir que os interessados o visitem, devendo para isto fixar o respectivo horário, para que se efetuem as visitas, renunciando o LOCATÁRIO, desde já, ao direito de preferência que lhe possa assistir na hipótese. ✓

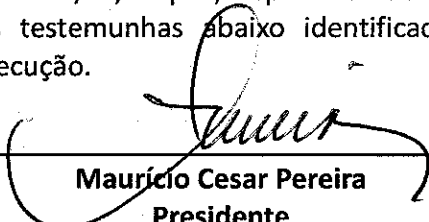
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato as partes elegem a Subseção da Justiça Federal de Florianópolis – SC. ✓

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº. 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo identificadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.



Contador Adilson Cordeiro
Presidente
CRCSC

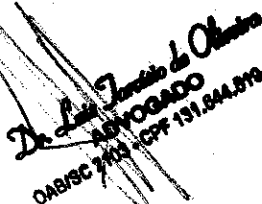


Maurício Cesar Pereira
Presidente
ASSOC. INTERSINDICAL PATRONAL DE ITAJAÍ

Testemunhas:

Nome: Paulo J. da Rosa
CPF: 338.594.868-87
RG: 3.370.299-3

Nome: Edna Figueira de Silva
CPF: 759.400.609-06
RG: 799.456


Dr. Luiz Fernando de Oliveira
Advogado
OAB/SC 7113 - CPF 131.844.710-54

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 - Florianópolis
Santa Catarina - Caixa Postal 76 - CEP 88015-710
Fone: (48) 3027-7000 - Fax: (48) 3027-7008
www.crcsc.org.br - crcsc@crcsc.org.br

